

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 024/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

10/08/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 194/2019 - ADRIANO LA TORRE** - Institui a Semana Municipal da Gastronomia no Município e dá outras providências. Processo nº 15519.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 050/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. Processo nº 15598.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 053/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Processo nº 15601.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 04/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Programa de Combate a Depressão, a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro. Processo nº 15531.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 030/2020 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Estrada Manancial da Vila Cristina "João Dias", o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes. Processo nº 15567.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 138/2018 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RUGGERO AUGUSTO SERON, THIAGO YAMAMOTO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO** - Institui o "Dia das Mães" e o Dia dos Pais" no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 138/2018 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 06/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 021/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 056/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 060/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 057/2020 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON.** Processo nº 15162.

CL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 081/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 081/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 097/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 085/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 092/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 075/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 092/2020 - pela aprovação. Processo nº 15638.

8 - 1ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 03/2020 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E VEREADORES** - Altera o inciso VII do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 068/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 066/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 082/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 068/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 084/2020 - pela aprovação. Processo nº 15605.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI N° 197/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao GRÊMIO GAVIÕES DA FIEL TORCIDA FORÇA INDEPENDENTE.

- **PROJETO DE LEI N° 153/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Denomina "Theodoro Paulo Koelle", a Escola Municipal de Ensino Fundamental Viver Melhor II, localizada no Jardim das Nações II.

\$

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 194/2019

PROCESSO Nº 15519

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Semana Municipal da Gastronomia no Município e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Rio Claro, a Semana Municipal da Gastronomia a ser realizada anualmente, entre os dias 24 e 30 de Junho.

Artigo 2º - O conjunto de atividades mencionadas no Artigo 1º dessa Lei têm o objetivo de:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Rio Claro;

II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - estimular o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva de gastronomia;

V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI - fomentar a criação e a implantação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/08/2020 - Maioria Simples.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 050/2020

PROCESSO N° 15598

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para suprir Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do exercício 2.020.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE	
16.02.10 - SAÚDE	
16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
16.02.10.302.1005.2138-3390.39 - (1628) - Remuneração dos Serviços Produzidos	300.000,00

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE	
16.02.10 - SAÚDE	
16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
16.02.10.302.1005.2138-3390.39 - (2154) - Remuneração dos Serviços Produzidos	100.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial do exercício 2.020.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária Virtual do dia 13/07/2020 - Maioria Absoluta.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 053/2020

PROCESSO N° 15601

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para suprir Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial do exercício 2.020.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE	
16.02.10 - SAÚDE	
16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
16.02.10.302.1005.2138-3390.39 - (1628) - Remuneração dos Serviços Produzidos	300.000,00

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE	
16.02.10 - SAÚDE	
16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
16.02.10.302.1005.2138-3390.39 - (2154) - Remuneração dos Serviços Produzidos	100.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

II - Superávit Financeiro autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes de recursos federais .

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial do exercício 2.020.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,
PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária Virtual do dia 13/07/2020 - Maioria

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 04/2020

PROCESSO N° 15531

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte,

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Programa de Combate a Depressão, a ser realizado na 2ª Quinzena de Novembro).

Artigo 1º - Fica instituído, o Programa de Combate a Depressão, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro.

Artigo 2º - A presente Lei têm o objetivo conscientizar os municípios através de ações e programas, visando o combate a Depressão e consequentemente evitar os suicídios em razão do grande número de pacientes com este problema no Município.

Artigo 3º - As ações e programas contarão com a colaboração das famílias que possuem um membro familiar portador de depressão, bem como de Grupos de 3ª Idade, adultos e pessoas que atuam contra esta doença, bem como grupos formados com o intuito de criar soluções para a cura e inserir a pessoa com depressão, de volta ao convívio social.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/08/2020 - Maioria Simples.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

PROCESSO Nº 15567

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte,

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes).

Artigo 1º - Fica denominada de “Estrada Manancial da Vila Cristina “João Dias”, o trecho compreendido entre a confluência da Avenida 48-A com a Rua 08-A até a Rua 16-A, entre os Bairros Vila Nova e Jardim Bandeirantes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 03/08/2020 - 2/3.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

Institui o "Dia das Mães e o Dia dos Pais" no município de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Rio Claro e dos estabelecimentos de ensino público e privados, o "Dia das Mães", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio e o "Dia dos Pais" a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de agosto.

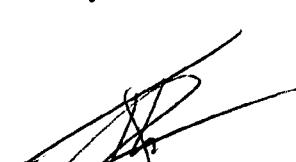
Artigo 2º - O Poder Executivo Regulamentará a lei no que couber.

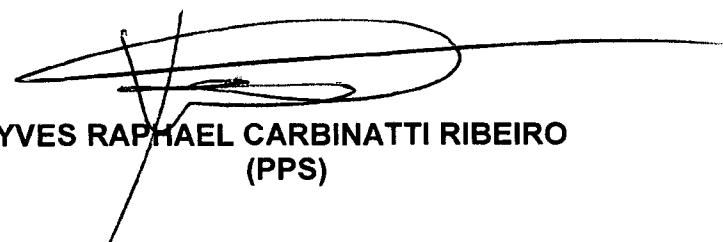
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de junho de 2018.


ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador


RUGGERO AUGUSTO SERON
DEM


THIAGO YAMAMOTO
(PSB)


YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO
(PPS)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 138/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 138/2018
- PROCESSO Nº 15162-159-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 138/2018, de autoria dos nobres Vereadores Anderson A. Christofeletti, Ruggero A. Seron, Thiago Yamamoto e Yves R. C. Ribeiro, que institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui o Dia das Mães e o Dia dos Pais a ser comemorado no município de Rio Claro, no segundo domingo de maio e de agosto respectivamente, sendo que, inclusive, o Dia das Mães já encontra previsão no âmbito federal, através do Decreto nº 21.366, de 5 de maio de 1932.

Todavia, o artigo 46, inciso II, da LOMRC, atribui privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, cuja regra está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

A mencionada atribuição se mostra evidente ao analisarmos o artigo 1º do projeto em tela, que insere a data comemorativa nos estabelecimentos de ensino público e privado, dando uma atribuição dentro da Secretaria de Educação de Rio Claro.

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, para não causar vício de competência e iniciativa, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao artigo 1º, tendo a mesma a seguinte redação:

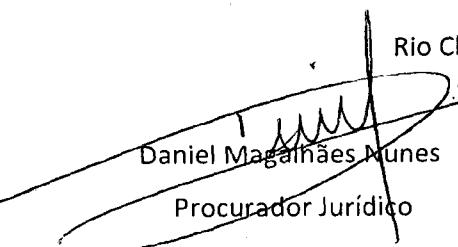
01 - Emenda Modificativa:

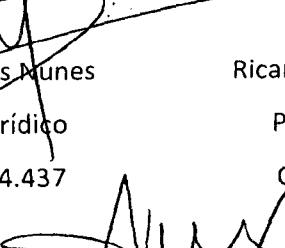
Modifica o artigo 1º do projeto de Lei nº 138/2018, que passa a ter a seguinte redação:

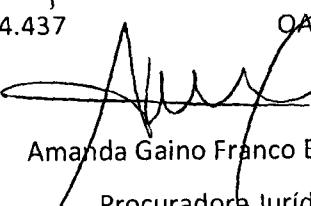
"Artigo 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Rio Claro o "Dia das Mães", a ser comemorado anualmente no segundo domingo de maio e o "Dia dos Pais" a ser comemorado anualmente no segundo domingo de agosto."

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 22 de junho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

PROCESSO 15162-159-18

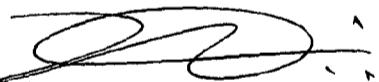
PARECER Nº 006/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RUGGERO AUGUSTO SERON, THIAGO YAMAMOTO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2020.


Geraldo Luis de Moraes
Presidente


Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

PROCESSO 15162-159-18

PARECER Nº 021/2020

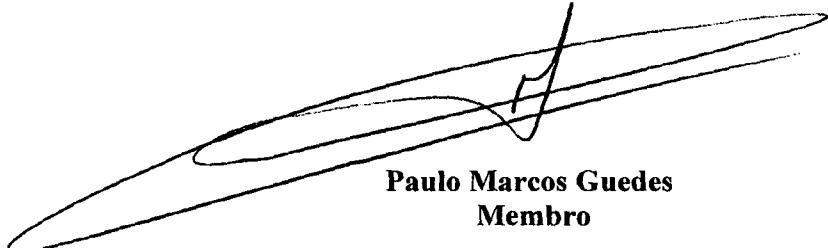
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RUGGERO AUGUSTO SERON, THIAGO YAMAMOTO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de março de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

PROCESSO 15162-159-18

PARECER Nº 056/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RUGGERO AUGUSTO SERON, THIAGO YAMAMOTO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas de acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de maio de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

PROCESSO 15162-159-18

PARECER Nº 060/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RUGGERO AUGUSTO SERON, THIAGO YAMAMOTO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui o “Dia das Mães e o Dia dos Pais” no município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana de acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de junho de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

PROCESSO 15162-159-18

PARECER Nº 057/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RUGGERO AUGUSTO SERON, THIAGO YAMAMOTO E YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Institui o "Dia das Mães e o Dia dos Pais" no município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS de acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.



ADRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI nº 138/2018.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

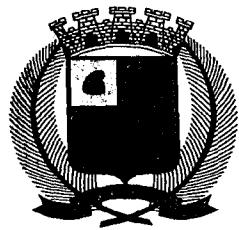
"Art. 1º. Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Rio Claro o "Dia das Mães", a ser comemorado anualmente no segundo domingo de maio e o "Dia dos Pais" a ser comemorado anualmente no segundo domingo de agosto."

Rio Claro, 31 de maio de 2019.


RUGGERO AUGUSTO SERON
SERON DOPROERD
VEREADOR

CRÉDITO: RICARDO ALVES

CLIQUE AQUI



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.052/20

Rio Claro, 31 de julho de 2020

Senhor Presidente,

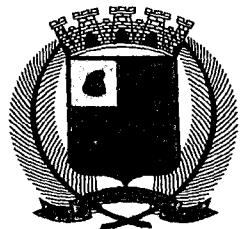
Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado ao Centro Social e Esportivo Claretiana - Terra Nova, com recurso recebido pelo Ministério da Cidadania através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 081/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender o Centro Social e Esportivo Claretiana - Terra Nova.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

11.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
11.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
11.03.08 - Assistência Social
11.03.08.244 - Assistência Comunitária
11.03.08.244.4002 - Gestão de Desenvolvimento Social
11.03.08.244.4002.2331 - 3390 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido pelo Ministério da Cidadania através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para atender o Centro Social e Esportivo Claretiana - Terra Nova.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 354390720200001

Tipo	Número	Parlamentar	
PLEITO	55901354390202001		
Funcional Programática	Valor GND 3	Valor GND 4	Valor Total
082445031219G0001	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

UF	Município	IBGE	PORTE
SP	RIO CLARO	354390	GRANDE
Razão Social		Esfera	CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		MUNICIPAL	13639416000104
Logradouro		Bairro	CEP
Rua 6 - 3265		Santana	13504099
E-mail		Telefone	
administracao@assistenciasocial.rc.sp.gov.br			1935221999

N.PROGRAMAÇÃO	SITUAÇÃO PROGRAMAÇÃO	GND3-CUSTEIO	GND4-INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
354390720200001	Enviado para Análise Técnica	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

RAZÃO SOCIAL Centro Social e Esportivo Claretiana - Terra Nova	CNPJ 44943835001041	TIPO DE INSCRIÇÃO -----
Logradouro Av. Marco Antonio Padula	Bairro Jardim Novo I	CEP 13502769
E-Mail centrosocial@claretianorc.com.br		Telefone 1935325114



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@mds.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 354390720200001

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status Cneas
Servico	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Av. Marco Antonio Padula, nº 1043, Jardim Novo I, 13502769;SP-RIO CLARO	Concluido

22

Normas e documentações

Instrução	Resolução (norma original)	Ementa	Informações Complementares	Histórico de alterações	
				Norma alteradora	Norma consolidada
0600740-36	Resolução nº 23.606/2019	Calendário Eleitoral (Eleições 2020)	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.606/2019	
0600743-88	Resolução nº 23.601/2019	Dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020 e dá outras providências.	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.601/2019	
0600749-95	Resolução nº 23.607/2019	Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.607/2019	
0600741-21	Resolução nº 23.605/2019	Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);	Dje de 23.12.2019	Res.-TSE nº23.605/2019	
0600751-65	Resolução nº 23.610/2019	Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.610/2019	
0600747-28	Resolução nº 23.603/2019	Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.603/2019	
0600746-43	Resolução nº 23.602/2019	Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020;	Dje de 23.12.2019	Res.-TSE nº23.602/2019	
060748-13	Resolução nº 23.609/2019	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.609/2019	
0600745-58	Resolução nº 23.608/2019	Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições;	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.608/2019	
0600742-06	Resolução nº 23.600/2019	Dispõe sobre pesquisas eleitorais;	Dje de 19.12.2019	Res.-TSE nº23.600/2019	
0600744-73	Resolução nº 23.611/2019	Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020;	Dje de 27.12.2019	Res.-TSE nº23.611/2019	

Tags

#Eleições #Eleições (2020)

Gestor responsável

[Assessoria Consultiva do Tribunal Superior Eleitoral](#) +
 Mapa do site

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, Ione Helena Bernardo, CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE do conselho de assistência social MUNICIPAL de (a, o) RIO CLARO-SP, tendo sob minha responsabilidade o preenchimento do parecer do conselho de assistência social no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, confirmo que:

• O objeto da programação de número 354390720200001 foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social na reunião de 03/08/2020 conforme registro constante da ata de nº 08 ou da resolução de nº 18, de 03/08/2020 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

• A(s) unidade(s) indicada(s) na programação de número 354390720200001 estão em funcionamento e presta(m) serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

Afirmo ainda, que estou ciente de que a ata da reunião citada neste Termo deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de até 10 anos após a aprovação da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme dispõe o art. 8º da portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017,e disponível para consulta por servidores do Ministério da Cidadania, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União e outros que, por razão justificada, tenham a necessidade de consultá-la.

DECLARO que as informações constantes neste Termo foram por mim prestadas sob inteira expressão da verdade, são exatas, legítimas e de minha inteira responsabilidade, pelas quais me comprometo nos termos da lei, podendo ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

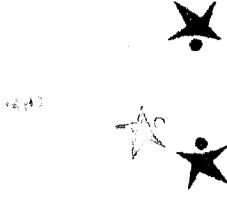
Nome: Ione Helena Bernardo

CPF: 249.506.688-70

Cargo: CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE

Assinatura eletrônica: 10.131.2.1-24950668870-03082020-053140

Data do aceite do termo: 03/08/2020



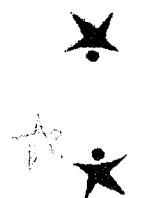
CENTRO SOCIAL ESPORTIVO
CLARETIANO
TERRA NOVA

**Emenda de Custeio do Ministério da Cidadania no valor de R\$100.000,00
destinado ao CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CALRETIANO TERRA NOVA**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E
COMUNITÁRIOS – 6 A 15 ANOS**

PLANO DE TRABALHO 2020

**Rio Claro
2020**



PLANO DE TRABALHO 2020

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA
Mantenedora: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
CNPJ: 44.943.835/0010-41
Endereço: Av. 1 JN, 860 – Jardim Novo I – “Terra Nova”
CEP: 13.502-740 **Município:** RIO CLARO/SP
Telefone Sede: (19) 2111-6140
Telefone Contato do Serviço Social: (19) 99629-6699
Ano de Fundação: 02/09/2008

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Ir. Hely Vaz Diniz
Cargo: Representante Legal – Procurador

2. OBJETO

Realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários com 250 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos, no horário contrário da escola, moradoras dos bairros: Jardim Novo I e II “Terra Nova”, Jardim Novo Horizonte e Jardim das Nações I e II.

3. INTRODUÇÃO

O Centro Social e Esportivo Claretiano desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SCFV) regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009) e Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 01/2013, que integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e vários projetos socioeducacionais, esportivos e culturais. Este serviço é oferecido de forma gratuita, complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), sendo este atendimento exclusivo do CRAS Terra Nova, nosso parceiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.



O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, buscando a emancipação e o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros, assegurando o convívio e efetivação do direito à convivência familiar, comunitária e a proteção da família. Este trabalho é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, do protagonismo, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando as situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas no meio familiar e sociedade, envolvendo as crianças e adolescentes, podemos dizer que muitas têm seus direitos violados devido à precariedade econômica e social da realidade na qual estão inseridos. Neste sentido, muitas crianças se tornam responsáveis pelos cuidados da casa, dos irmãos mais novos e acabam não tendo tempo de brincar, estudar e se desenvolver. Em muitas situações a mínima convivência leva à violação de direitos básicos da criança e adolescente.

Em consonância com o art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando as necessidades básicas encontradas na região onde o Centro Social e Esportivo Claretiano está inserido, justifica-se a necessidade deste serviço, o qual promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, o acesso a benefícios e serviços setoriais das políticas públicas sociais, sendo um serviço de referência na região periférica do município.

CRAS de Referência	Dados Técnicos (referência de 2017)
Terra Nova	O território do CRAS Terra Nova apresenta alto índice de vulnerabilidade social apontado pelo IPVS (Índice Paulista de Vulnerabilidade Social) e com base no Cadastro Único essa região possui 1.233 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

5. ABRANGÊNCIA

O SCFV atende os usuários territorialmente referenciados ao CRAS Terra Nova de acordo com o mapa de vulnerabilidade social, os quais são todos residentes dos bairros Jardim Novo I e II, "Terra Nova", Novo Horizonte e Jardim das Nações I e II na cidade de Rio Claro – SP, em especial: famílias em processo de reconstrução de autonomia e de vínculos, famílias com crianças, adolescentes e jovens inseridos em serviços socioassistenciais, em situação de vulnerabilidade social e baixa renda.

As ações da proteção social básica são organizadas em torno do CRAS Terra Nova, sendo esta referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais do SUAS no território.

A territorialização reflete na oferta de serviços socioassistenciais em locais que têm uma proximidade física com seus usuários e residentes de maneira a facilitar o acesso de acordo com sua localização.

De acordo com o Caderno de orientações técnicas – Centro de referência de Assistência Social:

[...]. Destaca-se que o território não se restringe a delimitação espacial. [...] o território não é somente uma porção específica de terra, mas uma localidade marcada pelas pessoas que ali vivem. É nos espaços coletivos que se expressam a solidariedade, a extensão das relações familiares para além da consanguinidade, o fortalecimento da cumplicidade de vizinhança e o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. O conceito de território, então abrange as relações de reconhecimento, afetividade e identidade entre os indivíduos que compartilham a vida em determinada localidade. (BRASIL, 2009).

As relações se expressam através dos contextos sociais, culturais e econômicos do território, onde se manifestam os conflitos e desigualdades sociais assim como suas potencialidades para o enfrentamento dessas questões, que decorrem das relações familiares e comunitárias.



6. OBJETIVOS

6.1 GERAIS

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social e assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Zelar pelo real interesse da Criança e do Adolescente.

6.2 ESPECÍFICO

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



7. PÚBLICO ALVO

O serviço atenderá 250 crianças e adolescente de 06 a 15 anos, cuja identificação se dará por meio de estudos psicossociais das equipes técnicas de referência do CRAS Terra Nova, garantindo o acesso de crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programa de transferência de renda, em situação de risco e vulnerabilidade social de famílias com precário acesso a renda e serviços públicos.

De acordo com a Resolução 01/2013, os serviços deverão atender 50% no mínimo da demanda prioritária, sendo essas:

- Crianças e adolescentes em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou defasagem escolar superior a 02 anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativo em meio aberto;
- Egressos de medida socioeducativa;
- Em situação de abuso ou / exploração sexual;
- Com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei 8069/1990;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz a respeito às pessoas com deficiência.

8. FUNCIONAMENTO / QUANTIDADE DE VAGAS

As atividades serão desenvolvidas em dias úteis (de segunda a sextas-feiras) em feriados ou finais de semana quando necessário, cumprindo um turno de 4 (quatro) horas diárias, com no mínimo 16 horas semanais nos dois períodos (manhã e tarde). E também oferecemos a atividade de Escolinha de Futebol aos sábados de manhã com duração de 4 horas.

O Cronograma de atividades abaixo é um modelo baseado na configuração de 5 (cinco) educadores sociais, 3 facilitadores de oficinas e parcerias com esporte e cultura para o atendimento de 250 crianças e adolescentes. Ressalta-se que a divisão dos grupos de convivência não se confunde com o modelo escolar, que prevê tempos fragmentados e divididos por atividades mais livres, por isso um educador social deverá ter um tempo maior com o grupo referenciado a ele, garantindo uma rotatividade entre os educadores e facilitadores de oficinas.



Cada atividade terá a duração de 1 hora e 20 minutos por grupo, respeitando as faixas etárias, onde todos os grupos terão acesso a todas as atividades desenvolvidas no projeto.

Ressaltamos que o funcionamento descrito acima não está acontecendo no momento devido o período da Pandemia do Covid-19, pois as atividades presenciais foram suspensas, então intensificamos nas atividades para serem desenvolvidas em casa, bem como os acessos por meio de tecnologia, para fortalecermos os vínculos do SCFV com seus usuários e famílias.

9. FORMAS DE ACESSO:

Os serviços de proteção social básica têm o CRAS como porta de entrada, ou seja, o CRAS é a referência para o cidadão acessar a rede socioassistencial, desta forma, os usuários que acessarem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser encaminhados e ser referenciados ao CRAS ou CREAS, por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Os usuários devem também estar cadastrados no Cadastro Único municipal. (BRASIL, 2013).

Ressaltamos que independente deste momento de isolamento social devido ao Covid-19, continuamos incluindo crianças e adolescentes no SCFV conforme as vagas disponíveis, com a cooperação técnica do CRAS Terra Nova, que fará o encaminhamento conforme demanda de prioridade ou não.

10. METODOLOGIA

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos será organizado em grupos de 20 a 25 crianças, divididas por faixa etária e executado de forma coletiva, contando com a participação ativa dos técnicos do SCFV, técnico de referência do CRAS, dos orientadores sociais, crianças, adolescentes e suas famílias, com metodologia pautada na educação não formal, buscando atingir os objetivos gerais e específicos. Os grupos nos quais participam pessoas com deficiência, terão menor número de participantes, a fim de garantir a qualidade do atendimento do educador social, de acordo com a avaliação do técnico de referência do CRAS.

O planejamento é elaborado anualmente seguindo um calendário rico de atividades lúdicas, esportivas, socioeducativas e culturais, valores humanos e cuidados com o meio ambiente, promovendo sempre o diálogo, integração, cooperação e convivência, podendo ser adequado sempre que necessário.



As atividades desenvolvidas deverão ser embasadas numa postura dialógica, propositiva, cooperativa, contemplados os seguintes eixos:

Centrais:

- Convivência social;
- Direito de ser;
- Participação;

Transversais:

- Deficiência;
- Cultura;
- Esporte;
- Cultura de paz;
- Violações de direitos;
- Trabalho infantil;
- Exploração sexual infanto-juvenil;
- Violências contra crianças e adolescentes;
- Igualdade de gênero e diversidade sexual;
- Diversidade étnico-racial;
- Autocuidado e auto responsabilidade na vida diária;
- Direitos sexuais e reprodutivos;
- Uso e abuso de álcool e outras drogas;
- Cuidado e proteção ao meio ambiente, violência doméstica e participação social

Dentro do planejamento temos os Encontros Mensais e Atividades de Convivências com as famílias, palestras, comemorações e confraternizações eventuais, apresentações culturais das crianças para as famílias e comunidade.

Os encontros do SCFV são espaços para promover o diálogo e convivência, proporcionando processo de valorização, reconhecimento, escuta, produção coletiva, tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo, resolução de conflitos e divergências, reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas, experiência de escolha e decisão coletiva, aprendizado e ensino de forma igualitária, reconhecimento e nomeação das emoções” (BRASIL, 2015).

As atividades propostas promovem o desenvolvimento físico e mental, estimulando as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade, por meio das práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social das crianças e adolescentes.



Entre as atividades programadas, destacam-se: sessões de cinema como motivo para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço; montagem de peças teatrais; oficinas socioculturais; passeios educativos; danças populares; artes plásticas; música; rodas de conversa; dinâmicas cooperativas; resgate de brincadeiras populares; confecção de brinquedos de forma a estimular a criatividade; atividades desportivas; etc.

Os grupos promovem a socialização e o aprofundamento dos relacionamentos, oferecendo aos participantes a vivência de espaços coletivos de diálogo, respeito à opinião e aos valores do outro. Além disso, terão momentos nos quais se incentive a expressão e se vivencie a oportunidade de defesa de interesses pessoais, a exposição de argumentos e articulação, no intuito de criar o sentimento de coletividade. O trabalho em grupo possibilita o reconhecimento e o respeito às diferenças, por meio de um diálogo aberto e respeitoso, com isto, trabalharemos de forma que contemplam a abordagem de temas transversais, que se entende por temas conjuntos de questões identificadas como de atenção e reflexão no Serviço, as ações de convivência em suas atividades teóricas e práticas, recobrindo os vários domínios e conteúdos imprescindíveis para a compreensão da realidade e para a participação social das crianças e adolescentes em seu processo de crescimento e desenvolvimento individual e coletivo.

Salientamos que a metodologia descrita acima não sendo realizada no momento devido a pandemia do Covid-19, estamos intensificando na disponibilidade de atividades e livros para leitura em casa, vídeos lúdicos e educativos nas mídias sociais, atendimentos de escuta qualificada, visita domiciliar quando necessário, sempre buscando atender à necessidade de cada usuário, sem deixar de cumprir com as metas mensais deste Plano de Trabalho.